



**LEI 543/93**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de dívida para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pratinha, contratar parcelamento de dívida para com FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº94, de 16.02.93 (DOU de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data CR\$180.716.294,77(Cento e oitenta milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do comprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 19 de Abril de 1993.

José Juvêncio dos Reis  
Prefeito Municipal